C) B HATELING

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI № 51, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3683, de 25 de agosto de 2006, para comportar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso na formação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.

- Art. 1º Fica alterado o § 1º do Art. 6º, da Lei Municipal nº 3683/2006, mantida a redação dos demais parágrafos do referido dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:
- § 1º Por 4 (quatro) titulares e suplentes representantes do Poder Público, representando os seguintes órgãos ou agentes públicos:
 - I Secretaria Municipal da Administração;
 - II Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
 - III Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso;
 - IV Secretaria Municipal da Şaúde.

[...]

- Art. 2º Fica alterado o Art. 13 da Lei Municipal nº 3683/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 13. O Conselho Municipal do Idoso integrará a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, a quem caberá alcançar a infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 51, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei sob o nº 51/2022, que busca alterar a Lei Municipal nº 3683, de 25 de agosto de 2006, para comportar na sua redação a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, bem como incluir este órgão na formação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso.

Tal mudança se faz necessária tendo em vista a recente criação daquela Secretaria através da alteração dada pela Lei Municipal nº 4429/2022, sendo necessário atualizar a legislação conexa em decorrência da alteração da estrutura organizacional da gestão municipal.

A alteração proposta neste Projeto de Lei não traz qualquer impacto à execução dos serviços públicos, exceto pela atualização dos Conselhos que antes eram integrados por representantes da Secretaria Municipal da Saúde, cuja atuação é mais pertinente mediante representação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

Portanto, pelo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 51/2022 à exímia apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de que se realize a competente análise, solicitando-se a apropriada tramitação da matéria, a fim de se cumprir com a adequação proposta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal